



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2021**  
**PREGÃO ELETRONICO N° R008/2021 – SRP**

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, CNPJ N° 06.554.794/0001-11**, estabelecida a praça Cônego Honório, 30, bairro centro, CEP n° 64.290-000, neste ato representada por **Maxwell Pires Ferreira**, prefeito municipal, CPF n° 787.896.133-68, RG N° 1562962 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida doze de outubro, n° 1259, Bairro centro, Altos-PI, e as empresas **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA** inscrita com o **CNPJ N° 10.644.834/0001-93**, localizada na Rua Joaquim Barroso, n° 4380, sala 01, Bairro Santa Luzia, CEP 64.020-030, Teresina-PI, nesta ato representado pelo sócio administrador, **JAIRO PEREIRA GOMES (TLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES)**, inscrita com o **CNPJ N° 10.664.074/0001-86**, localizada na Rua Osmar Escórcio de Brito, n° 144, Bairro Esplanada, CEP 64.240-000, Piracuruca-PI, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 047/2019 e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços n° R008/2021, consoante consta do Processo n° 008/2021 RESOLVE **é registrar os preços para futura contratação de empresa especializada para locação de veículos para a Prefeitura e demais órgãos da estrutura administrativa do Município de Altos-PI**, conforme descrições e especificações no Anexo I do Termo de Referência, observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para locação de veículos para a Prefeitura e demais órgãos da estrutura administrativa do Município de Altos-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2** Está Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3** Discriminação do objeto:

**Lote - 1 - Veículo TIPO PASSEIO, para 5 passageiros, 4 portas, motor 1.0, com ar condicionado, combustível flex.**

CPF / CPNJ	Licitante	Quant.	UNID.	Marca	Classificado	Valor Unit.
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	15	Unid.	VOLKSWAGEN GOL	VENCEDOR	2.350,00
10.664.074/0001-86	JAIRO PEREIRA GOMES	15	Unid.	CHEVROLET	Sim	3.500,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

14.770.205/0001-60	F R S COSTA LTDA	15	Sim	volkswagen	Sim	3.750,00
--------------------	------------------	----	-----	------------	-----	----------

**Lote - 2** - Veículo TIPO PICK-UP cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, 2.5 a 3.0 cc, 4 portas.

CPF / CPNJ	Licitante	Quant.	UNID.	Marca	Classificado	Valor Unit.
<b>10.644.834/0001-93</b>	<b>SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA</b>	<b>03</b>	<b>UNID</b>	<b>VOLKSWAGEN AMAROK</b>	<b>VENCEDOR</b>	<b>6.168,00</b>
10.664.074/0001-86	JAIRO PEREIRA GOMES	03	UNID.	CHEVROLET	Sim	8.400,00
14.770.205/0001-60	F R S COSTA LTDA	03	UNID	volkswagen	Sim	8.700,00

**Lote - 3** - Veículo TIPO MOTOCICLETA, motorização mínima de 125 cilindradas e máxima de 150 cilindradas, gasolina.

CPF / CPNJ	Licitante	Quant.	UNID.	Marca	Classificado	Valor Unit.
<b>10.664.074/0001-86</b>	<b>JAIRO PEREIRA GOMES</b>	<b>03</b>	<b>Sim</b>	<b>HONDA</b>	<b>VENCEDOR</b>	<b>1.300,00</b>
14.770.205/0001-60	F R S COSTA LTDA	03	UNID.	Honda	Sim	1.800,00
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	03	UNID.	HONDA FAN 125CC	Sim	1.883,00

**Lote - 4** - Veículo TIPO VAN ou similar, capacidade mínima 16 passageiros, motor a diesel.

CPF / CPNJ	Licitante	Quant.	UNID.	Marca	Classificado	Valor Unit.
<b>10.644.834/0001-93</b>	<b>SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA</b>	<b>03</b>	<b>UNID.</b>	<b>RENAULT MASTER 16 PASSAGEIROS</b>	<b>VENCEDOR</b>	<b>9.400,00</b>
10.664.074/0001-86	JAIRO PEREIRA GOMES	03	UNID.	FIAT	Sim	10.000,00



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**Lote - 5 - Veículo TIPO MICRO ÔNIBUS, capacidade mínima 28 passageiros sentados.**

CPF / CPNJ	Licitante	Quant.	UNID.	Marca	Classificado	Valor Unit.
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	02	UNID.	M. BENZ / VOLARE	VENCEDOR	9.490,00
10.664.074/0001-86	JAIRO PEREIRA GOMES	02	UNID.	VOLARE	Sim	10.000,00

**Lote - 6 - Veículo TIPO ÔNIBUS, DIESEL, capacidade mínima: 36 ou 45 passageiros, assentos individuais, a diesel**

CPF / CPNJ	Licitante	Quant.	UNID.	Marca	Classificado	Valor Unit.
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	01	UNID.	MERCEDES BENZ	VENCEDOR	11.577,80
10.664.074/0001-86	JAIRO PEREIRA GOMES	01	UNID.	M. BENZ	Sim	12.200,00

**Lote - 7 - Veículo TIPO PICK UP utilitária pequena com capacidade para 02 passageiros (cabine simples 02 portas.**

CPF / CPNJ	Licitante	Quant.	UNID.	Marca	Classificado	Valor Unit.
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	02	UNID.	VOLKSWAGEN SAVEIRO	VENCEDOR	2.847,00
10.664.074/0001-86	JAIRO PEREIRA GOMES	02	UNID.	FIAT	Sim	5.500,00

**Lote - 8 - Veículo TIPO MINI VAN com capacidade mínima de 07 (sete) a 12 (doze) lugares.**

CPF / CPNJ	Licitante	Quant.	UNID.	Marca	Classificado	Valor Unit.
10.644.834/0001-93	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA	04	UNID.	FIAT DOBLO	VENCEDOR	3.226,60



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

	<b>TES LTDA</b>					
10.664.074/ /0001-86	JAIRO PEREIRA GOMES	04	UNID.	FIAT	Sim	7.500,00

**Lote - 9 - Veículo TIPO PICK-UP cabine dupla, tração 4x4, motor diesel, 2.5 a 3.0 cc, 4 portas.**

<b>CPF / CPNJ</b>	<b>Licitante</b>	<b>Quant.</b>	<b>UNID.</b>	<b>Marca</b>	<b>Classificado</b>	<b>Valor Unit.</b>
<b>10.644.834/ 0001-93</b>	<b>SOUSA CAMPEL O TRANSPOR TES LTDA</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>VOLKSWAG EN AMAROK</b>	<b>VENCEDO R</b>	<b>6.548,00</b>
14.770.205/ 0001-60	F R S COSTA LTDA	01	UNID.	volkswagen	Sim	9.700,00
10.664.074/ 0001-86	JAIRO PEREIRA GOMES	01	UNID.	CHEVROLET	Sim	15.000,00

**1.4** As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município à contratação total.

**1.5** O Município poderá, por meio do Departamento de Gestão de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

**1.6** Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.

**1.7** Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**3.1** O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**3.2** Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) Prefeito Municipal.

**3.3** Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o (a) Sr. (a) Servidor nomeado por portaria.

**3.6** Caberá à secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA**

**4.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**4.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:

**4.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**4.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7** O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:

**4.7.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.7.2** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**4.7.3** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo;

**4.7.4** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4.7.5** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**4.7.6** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

**4.7.7** Por razão de interesse público; ou

**4.7.8** A pedido do fornecedor.

**4.8** Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**4.9.1** Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

**4.10** Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

**4.11** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**4.12** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**7.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

**8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**8.2.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**8.2.1. “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

**8.2.2. “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

**8.2.3. “Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**8.2.4. “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

**8.2.5. “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

**8.3.** Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.4.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1** É eleito o Foro da Comarca de ALTOS para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Altos - PI, 07 de junho de 2021.

**MAXWELL PIRES FERREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
Contratante

**Gerenciador do SRP**

**SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ Nº 10.644.834/0001-93**

**F R S COSTA LTDA**  
**CNPJ Nº 14.770.205/0001-60**

**JAIRO PEREIRA GOMES**  
**CNPJ Nº 10.664.074/0001-86**